



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 38/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA METTZER SISTEMAS
LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **METTZER SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.874.116/0001-67, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88.050-001, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade n.º 7483540 IGP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.628.080-78, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002101/2020-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de 1000 licenças, por prazo determinado de 12 meses, para acesso à plataforma Mettzer, que está em processo de registro de patente da Metodologia Research Pipeline, voltada para a transformação digital da Gestão de Pesquisas Científicas que compreende 4 módulos, a saber: "busca de editais e oportunidades", "gestão de projetos científicos", "escrever e orientar", "publicar e divulgar", conforme disponível no site <https://www.mettzer.com/universidades/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 16/12/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 210/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002101/2020-55 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de 1000 (mil) licenças para acesso, durante 12 meses, à plataforma Metzzer, proprietária da patente da Metodologia Research Pipeline, voltada para a transformação digital da Gestão de Pesquisas Acadêmicas que compreende 4 módulos, a saber: "busca de editais e oportunidades", "gestão de projetos científicos", "escrever e orientar", "publicar e divulgar", distribuídos da seguinte forma:

- I. A plataforma conta com as seguintes funcionalidades:
 - a. hospedagem ilimitada;
 - b. suporte ilimitado;
 - c. 16 horas de treinamento para gestores e orientadores de pesquisa;
 - d. segurança de dados;
 - e. perfil do pesquisador/usuário;
 - f. gerente de contas;
 - g. integração com o LMS;
 - h. gestão de trabalhos acadêmicos;
 - i. gestão de dados de pesquisa;
 - j. gestão de conhecimento científico;
 - k. editor de texto para normas acadêmicas;
 - l. ferramentas de orientação online;
 - m. versionamento automático de projeto;
 - n. atribuição de notas nos projetos (gamificação);

- o. publicação e indexação na internet;
 - p. verificação de plágio entre produções científicas e acadêmicas institucionais desenvolvidas na plataforma Mettzer;
 - q. sistema de busca de editais; e
 - r. oportunidades de pesquisas;
 - s. editais favoritos;
 - t. perfil de atuação em editais;
 - u. métricas de captação;
 - v. 1 hora por mês de metodologia para engajamento de pesquisadores;
 - w. 1 hora por mês de metodologia em captação e gestão científica;
 - x. gestão de processos em projetos de pesquisa;
 - y. gestão de documentos em projetos de pesquisa;
 - z. gestão de pessoas em projetos de pesquisa;
 - aa. gestão financeira em projetos de pesquisa.
-
- II. A plataforma da Mettzer foi desenvolvida em formato de API e permite a integração com outros sistemas.
 - III. Funcionalidades para recuperação de editais, mapeando mais de cinco mil organizações, nacionais e internacionais, que financiam pesquisas.
 - IV. Editor de texto realiza a formatação automática de documentos nas normas acadêmicas e também auxilia na orientação dos trabalhos online.
 - V. Módulo de publicação que indexa os trabalhos nas bases de dados científicas, ampliando o impacto científico, tornando-se também um portfólio para o pesquisador.
 - VI. Permite à ESMPU ter controle sob todo o processo de desenvolvimento dos projetos de pesquisa, assim como a gestão dos dados e do conhecimento em tempo real.
 - VII. Hospedagem em servidores da AWS (Amazon) e da Google Cloud promoção de todo suporte, com atendimento em dois turnos (12 horas diárias) de segunda a sábado para suporte de gestores da CONTRATANTE e com atendimento em horário comercial de segunda a sexta para os usuários finais.
 - VIII. As atividades de suporte compreendem o auxílio de uso da plataforma, orientações sobre

formatação de trabalhos, orientação sobre metodologia de pesquisa e suporte técnico para eventualidades do sistema.

IX. Alinhamento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei n. 13.709/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à plataforma digital, nos moldes especificados, deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade tecnicamente justificada ou para a realização de treinamentos presenciais, será facultada à CONTRATADA o acesso às dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada à SGAS 603, lote nº 22, Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsequentemente ao acesso dos usuários por meio de cadastro de login e senha automatizado ou realizado pelo próprio usuário no endereço eletrônico da "Mettzer", conforme parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- II. Deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.
- III. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- IV. Prestar nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada.
- V. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados, a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da Biblioteca Digital da ESMPU.
- VI. Considera-se plena execução do serviço a disponibilidade de 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas. A disponibilidade inferior a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas dará ensejo à restituição, à CONTRATANTE, de valores proporcionais à indisponibilidade do serviço.

a. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula:

- Disponibilidade = 1-Indisponibilidade

- b. A indisponibilidade do serviço é definida como percentual de tempo em que o serviço ficou fora de operação. Para melhor compreensão do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 40 horas, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Portanto:
1. Indisponibilidade=40/720
 2. Indisponibilidade = 0,05
 3. Disponibilidade=1-0,05
 4. Disponibilidade=0,95 ou 95,00% das horas mensais contratadas
- c. Durante os cálculos, são consideradas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático simples.
- d. Caso a CONTRATADA exceda o limite da tolerância estabelecida para a disponibilidade – 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) – dar-se-á ensejo à restituição proporcional ao percentual exato de indisponibilidade.
- e. Considerando tratar-se de contratação com pagamento global antecipado, para fins de conhecimento do valor mensal equivalente às 720 horas, considerar-se-á o valor ofertado pela CONTRATADA para pagamento antecipado, dividido por 12, ou seja: o valor equivalente ao valor mensal será representado por 1/12 (um doze avos) do montante do contrato.

VII. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará as sanções previstas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993, não excluindo outras normas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução da etapa inicial do objeto contratado - a efetiva comprovação das devidas configurações, com atendimento dos requisitos elencados no *caput* da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os conteúdos dos projetos científicos são protegidos pela legislação nacional e internacional relativa à propriedade autoral e intelectual, as quais não poderão ser excluídas, alteradas ou omitidas, sem autorização dos autores pesquisadores. Sendo expressamente vedado à CONTRATADA, exceto nos casos previstos em contrato:

- I. Qualquer forma de publicação, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, cópia, reprodução, contratação, modificação, memorização e/ou recuperação total ou parcial para utilização em qualquer suporte físico, eletrônico, digital, analógico, impresso, fixado ou qualquer outra forma de reprodução total ou parcial do conteúdo.
- II. Qualquer forma de descompilação e a decomposição de todo o conteúdo das obras digitalizadas e de todo o seu material técnico.
- III. Qualquer forma de transferência a terceiros, onerosa ou não, em forma direta ou de seus resultados das pesquisas e outras informações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA garante deter toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, acessos, produtos e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As licenças, acessos, produtos e serviços e os materiais da CONTRATADA estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados, para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU, independentemente de sua localização física, utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;
- II. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a plataforma CONTRATADA;
- III. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da plataforma com os demais Sistemas;
- IV. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pela comunicação com o preposto da CONTRATADA;
- V. Testar o acesso à plataforma da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;
- VI. Informar aos usuários a forma correta de utilização da plataforma e do bom uso;
- VII. Orientar os usuários acerca de qualquer dúvida ou problema quanto à utilização da plataforma;
- VIII. Informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à plataforma, de que venha a ter conhecimento;
- IX. Interromper ou suspender o acesso à plataforma a qualquer usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciados, mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria;
- X. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- XIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XIV. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

- XV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- XVI. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- XVII. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- XVIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Disponibilizar a plataforma para acesso e consulta pela CONTRATANTE e seus Usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;
- II. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a plataforma Mettzer;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV. Assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas;
- V. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço;
- VI. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;
- VII. Disponibilizar módulo de estatística, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios, de forma autônoma, contemplando no mínimo a quantidade de acessos por usuário, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- VIII. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica, por contato telefônico, para gestores fiscais da CONTRATANTE e, pelo site ou por e-mail, para os usuários finais;
- IX. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

- X. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, para atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, acompanhar a execução do contrato, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual;
- XI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da CONTRATADA;
- XII. Oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, treinamento, para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. O treinamento deverá abarcar: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo;
- XIII. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência 210/2020, na qualidade e quantidade especificadas;
- XIV. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso físico ao ambiente computacional da CONTRATANTE, respeitadas as diretrizes de segurança adotadas pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- XV. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- XVI. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, será cobrado judicialmente;
- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XVIII. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- XIX. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- XX. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- XXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos ou cobrar judicialmente, se não houver garantia;
- XXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o

consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

- XXIII. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da CONTRATANTE, conforme a ocupação que irão desempenhar, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista;
- XXIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXVI. Possuir e implementar um Plano de Continuidade Operacional e um Plano de Contingência relacionado à plataforma, objeto do contrato, que garanta o nível requerido de disponibilidade.
- XXVII. Possuir e implementar política de backup das informações e dos registros de log em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, a ser homologada pela CONTRATANTE. Tal política de backup deve assegurar a manutenção de cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, observando a técnica, os cuidados requeridos para cada caso, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha, ou por solicitação do órgão contratante.
- XXVIII. Possuir e implementar política de privacidade que atenda aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a ser homologada pela CONTRATANTE assegurando o adequado tratamento dos dados pessoais e principalmente sua classificação em sensíveis e não sensíveis, incluindo categorias de informações pessoais de saúde e informações pessoais financeiras. Garantir a transparência com relação à coleta, finalidade da coleta, processamento (tratamento) e o compartilhamento de dados pessoais.
- XXIX. Notificar os titulares no caso de alterações na finalidade do tratamento de seus dados pessoais e, quando permitido pela legislação aplicável, prover acesso, capacidade de revisão de seus dados pessoais e canal de comunicação.
- XXX. Implementar procedimentos e controles adequados para compartilhamento, uso e proteção da informação. É vedado o compartilhamento de informações com terceiros ou subcontratados e as exceções devem ser avaliadas pela CONTRATANTE, por meio da autoridade competente, a qual caberá autorizar e justificar a divulgação das informações, preservados os casos de sigilo previstos na legislação aplicável e de proteção de dados pessoais dispostos pela Lei nº 13.709/2018. Em caso de utilização de dado pessoal em ambientes de desenvolvimento, homologação ou testes, o dado deve ser anonimizado, para garantir a privacidade do titular da informação. Deve-se garantir ainda que a coleta de dados se limite ao mínimo necessário para atendimento de sua finalidade e controles de integridade, permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão.
- XXXI. Envidar esforços para que a legislação brasileira prevaleça sobre qualquer outra e avaliar quais informações serão hospedadas em nuvem, considerando o valor da informação e o processo de classificação da informação, conforme Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.
- XXXII. Executar, periodicamente, análise de vulnerabilidades, para a sua detecção e execução de

medidas para seu saneamento ou contenção.

- XXIII. Rever, periodicamente, as medidas de segurança aplicada nos ativos que realizam o tratamento de dados pessoais como a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e descarte.
- XXIV. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta.
- XXV. Reportar de imediato à CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação. Para tanto, deve haver um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação de forma rápida e eficaz.
- XXVI. Implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados da CONTRATADA venham tomar conhecimento. Assim, assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos ativos utilizados para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, fazendo cumprir o disposto nos Termo de Compromisso e Termo(s) de Ciência firmados, pelo representante legal e pelo(s) empregado(s) da contratada.
- XXVII. Informar e obter a anuência da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros (como Content Delivery Network, Youtube, Flickr etc.), para sustentar ou viabilizar o funcionamento da plataforma.
- XVIII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
- XXIX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XL. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XLI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- XLII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XLIII. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XLIV. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha

hierárquica da área encarregada da contratação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;

- XLV. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - Assinaturas de periódicos e anuidades, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000415, de 30/12/2020, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista e de forma integral no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à inclusão das 1.000 (um mil) licenças objeto desta contratação e um bônus de 100 (cem) licenças, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a

data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá efetuar a restituição de valores proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, conforme os critérios explicitados no item VI do parágrafo quarto da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso na disponibilização inicial do acesso aos conteúdos, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
 - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial.
 - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total, caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 30% (trinta por cento) das horas mensais contratadas;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a inexecução parcial se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 4% das horas mensais contratadas, e será sancionada conforme a gradação de inexecução abaixo:

Indisponibilidade de horas mensais contratadas	Percentual de multa
Indisponibilidade \leq 4%	Considera-se plena execução do serviço. Sem aplicação de penalidade.
Indisponibilidade $>$ 4% e \leq 10%	0,5%
Indisponibilidade $>$ 10 e \leq 15%	2%
Indisponibilidade $>$ 15 e \leq 25%	5%
Indisponibilidade $>$ 25 e \leq 30%	10%

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Gestor do Contrato caberá fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Fiscal Técnico caberá acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VII. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo art. 61 da Lei 8666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Oliveira Rodrigues, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 19:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 31/12/2020, às 09:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0256695** e o código CRC **48BE95AA**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF

Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002101/2020-55

ID SEI nº: 0256695

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 540/2020, ao Convênio Nº 849979/2017. Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 49269244000163. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 370.000,00, Valor de Contrapartida: 10.000,00, Vigência: 30/12/2017 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 539/2020, ao Termo de Fomento Nº 886157/2019. Administração Pública: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, CNPJ nº 03657851000108. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 500.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 557/2020, ao Termo de Fomento Nº 883137/2019. Administração Pública: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: CENTRO SOCIAL SAO JOSE, CNPJ nº 02471956000105. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 50.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 14/10/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 541/2020, ao Termo de Fomento Nº 887074/2019. Administração Pública: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: ASSOCIACAO CULTURAL MATAKITERANI, CNPJ nº 04844827000132. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 100.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 555/2020, ao Termo de Fomento Nº 883262/2019. Administração Pública: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: MIRAR LEJOS, CNPJ nº 24104018000100. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 250.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 01/10/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 560/2020, ao Termo de Fomento Nº 895838/2019. Administração Pública: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. OSC: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL, CNPJ nº 02520865000104. Dec. 10.594/2020, art. 1º. Valor Total: 252.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/03/2021. Rio de Janeiro, RJ 30/12/2020

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº01/2021.
Nº PROCESSO: 00190.106323/2020-78.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, e o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Asa Norte, Brasília - DF.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regulamentar a atuação da CGU e do Banco na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público - ASP, Repasses de Projetos de Governo - RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas.

RECURSOS: As atividades previstas não envolvem transferência de recursos entre os partícipes.

VIGÊNCIA: 60 meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2021

SIGNATÁRIOS: O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União - Wagner de Campos Rosário e o Gerente Geral do Banco do Brasil - Thiago Augusto Dias Carvalho Braz.

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 717/2020**

Termo de Credenciamento nº 717/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a FISIORAIM FISIOTERAPIA LTDA. - EPP. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001018/2020-51. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000012, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000095, em 28/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, em 06/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040053, Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120045664, Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, em 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Vânia Alvares de Carvalho e Carla Leão de Melo Mazzoni.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 739/2020

Termo de Credenciamento nº 739/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a H3MED CENTRO DE ESPECIALIDADES E ATENDIMENTO GLOBAL S/A. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001240/2020-53. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000012, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301003120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000095, em 28/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, em 06/01/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120040053, Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, em 05/02/2020; Elemento de despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 03301003120045664, Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, em 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado: Luiz Paulo Leite Hedi Junior.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 38/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: METTZER SISTEMAS LTDA (CNPJ 20.874.116/0001-67). Objeto: Contratação de 1000 licenças, por prazo determinado de 12 meses, para acesso à plataforma Mettzer. Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 31/12/2020 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2020. Valor Total: R\$ 43.000,00. Nota de empenho: 2020NE000415, datada de 30/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 2101/2020-55. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191076420202021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Burity, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Burity - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM

Secretária de Licitação

(SIASGnet - 07/01/2021) 200009-00001-2021NE000020

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 003010/2019-60. Objeto: Contratação, por meio de pregão eletrônico e de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada nos serviços constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento do MPF, ESMPU, CNMP e FUNPESP-JUD. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 07/01/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200071**

Nº Processo: 11300000370202095. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Predial para atender as necessidades da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 08/01/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Andre Araujo, S/n - Aleixo, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/200071-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA

Pregoeiro

(SIASGnet - 06/01/2021) 200071-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ - PR/CE e a UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP, mantida pela APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 21/12/2020. RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, SÂMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA, Diretora Geral da UNP e ADRIANA DE ABREU CAVALCANTE, Diretora Financeira da UNP. Processo Administrativo 1.15.000.002757/2020-10.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 1/2019-MPF-MPT-JF-ES. Ref.: PGEA 1.17.000.002898/2020-50. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO. Objeto: regulamentar as manutenções prediais internas e externas, bem como o acréscimo de um posto de vigilância patrimonial ao edifício da sede compartilhada conforme o TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 1/2019-MPF-MPT-JF-ES (PR-ES-0007461/2019), que estabeleceu condições de cooperação mútua dos Partícipes, com o objetivo de compartilhamento de um único imóvel para suportar as estruturas administrativas e finalísticas da Procuradoria da República no Município de Colatina (PRM/COL), da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina (PTM/COL) e da Subseção Judiciária de Colatina (SEADM-CO). Assinam: EDMAR GOMES MACHADO, Procurador-Chefe do MPF/ES, VALÉRIO SOARES HERINGER, Procurador-Chefe do MPT/ES e CRISTIANE CONDE CHMATALIK, Diretora do Foro da JF/ES.

